

O CAPITALISMO NASCENDO SOB OS VENTOS LIBERAIS

O comércio intensificado com as Cruzadas a partir do Século XI

A valorização do lucro e do individualismo

Os dogmas da igreja colocados em xeque

A força das ideias renascentistas

O renascimento fortalece o indivíduo, o individual, o pensamento, as artes, a ciência, o conhecimento da natureza, as grandes descobertas, a nascente burguesia e novas correntes religiosas, ao mesmo tempo em que fragiliza os antigos detentores do poder econômico, a igreja e todos os seus apoiadores.

Os valores culturais do período medieval entraram em crise, bem como todos os dogmas religiosos construídos para assegurar a supremacia política da igreja e a manutenção do feudalismo, diante da perspectiva da valorização e do crescimento do indivíduo a partir do seu empenho e da sua liberdade para escolher o seu próprio destino.

Para o pensamento moderno, na lógica construída pelo renascimento, o homem é o centro do universo, mas sempre considerado no plano individual, modelo esse que se contrapõe ao homem do período medieval, preso a dogmas religiosos e oprimido pelo modo de produção que não lhe dá chance de prosperidade econômica, mesmo sendo dotado de razão e de capacidade para tanto.

Filme: **“O nome da rosa”**(Século XIV) inspirado no livro do mesmo nome de **Umberto Eco**.

É o renascimento, na qualidade de expressão cultural, filosófica e científica que molda o novo homem livre das amarras, da escuridão e da *longa noite medieval*, com grandes invenções, investigações científicas pautadas pela busca da verdade e com a *revisitação* dos ensinamentos deixados pela Grécia antiga de Platão e Aristóteles.

Foi o pensamento renascentista a chave para, alguns séculos depois de suas concepções primeiras apresentadas ao mundo, produzir grandes revoluções, políticas e econômicas, com destaque para o que ocorreu na Inglaterra (Revolução Industrial) e na França (Revolução de 1789), tendo como um de seus motes centrais a defesa da bandeira das liberdades individuais do homem.

Percebe-se, assim, na breve análise das raízes do regime capitalista, a sua veia voltada para prestigiar o individualismo e a liberdade absoluta conferida aos sujeitos para realizar os mais diversos tipos de contratos sem a intervenção do Estado ou de quaisquer outras pessoas. Encontra-se na gênese do capitalismo essa intenção deliberada de não se submeter ao mundo medieval lento e pacato, muito menos a eventuais amarras capazes de limitar o seu ímpeto pelo lucro e pela acumulação de riquezas.

E não foi por outra base principiológica que as revoluções burguesas dos séculos XVIII e XIX estiveram intimamente vinculadas à defesa da liberdade, da liberdade individual de cada cidadão, especialmente da liberdade de contratação sem a interferência do Estado, numa época de marcante liberalismo clássico.

AS REVOLUÇÕES BURGUESAS E O DIREITO DO TRABALHO

A Revolução Francesa de 1789 – O liberalismo econômico, político e social :
autonomia plena da vontade

A primeira revolução industrial: 1760-1830 – Características:

Máquina a vapor têxtil, ferro e tear mecânico;

Tecnologia absolutamente simples;

Tecnologia difundida por homens simples;

Degradantes condições de trabalho;

A figura do intermediário e a terceirização externa durante a primeira revolução industrial;

Encomenda de produtos e fornecimento de matéria-prima; fábrica horizontal.

A segunda revolução industrial: 1830-meados do século XX-

Características:

Um novo modelo nas relações capitalistas de produção com o avanço das atividades industriais, na denominada segunda revolução industrial;

Eletricidade;

Petróleo, vapor e energia elétrica;

Química pesada, ferro e aço;

Indústria mais sofisticada;

Forma de organização capitalista por meio da grande empresa e monopolista;

Tecnologia não pode ser copiada, mas precisa de grandes investimentos e plantas;

Grande capacidade financeira;

Segunda revolução industrial e trabalho controlado de forma direta pelo dono dos meios de produção; dificuldade do capitalista em controlar a fábrica difusa;

crise de hegemonia inglesa a partir de 1870 - EUA e Alemanha começam a disputa pelo império capitalista ;

Época da fábrica concentrada/verticalizada e organizada nas cidades;

Forma de organização capitalista por meio da grande empresa e monopolista;

fortalecimento da ideologia capitalista

Taylorismo e fordismo: divisão extrema do trabalho, alienação, controle de todos os movimentos;

Controle dos tempos e movimentos;

Linha de montagem; fortalecimento da organização coletiva dos trabalhadores;

capitalismo e sua força dissolvente; libertação e escravidão do trabalho;

Marx.

O LIBERALISMO E AS DUAS GRANDES GUERRAS DO SÉCULO

XX

A luta entre EUA e Alemanha para herdar a hegemonia inglesa;

A disputa originou duas grandes guerras mundiais (1914/1918 e 1934/1945)

A REAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA NOS SÉCULOS XIX E XX

O Manifesto do Partido Comunista de Marx e Engels;

O socialismo

A igreja diz que “a livre concorrência entre os homens é incompatível com a irmanidade cristã”.

DUAS TEORIAS ECONÔMICAS QUESTIONAM O LIBERALISMO:

. **MARX** – Transformação da Sociedade – Materialismo Histórico Dialético (Teoria Econômica e Filosófica)

. **Keynes** – Capitalismo Social

3ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL(a partir de meados do século XX) E FIM DO LIBERALISMO

Fontes de Energia: eletricidade, petróleo e energia Nuclear;

Informática e Robótica;

O Estado do bem-estar social (1945/1970);

O acordo de Bretton-Woods ;

A influência de John Maynard Keynes;

O SURGIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO

Reação às condições degradantes e humilhantes de trabalho;

Organização dos trabalhadores em sindicatos e partidos operários;

A influência do Manifesto Comunista de 1848

A PRINCIPIOLOGIA DO DIREITO DO TRABALHO

Da proteção ao hipossuficiente;

Da norma mais favorável;

Da Condição mais benéfica;

Da primazia da realidade;

Da inalterabilidade lesiva;

Da continuidade do vínculo

O DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Escravidão ;

Economia cafeeira;

Primeiras leis trabalhistas;

O papel de Vargas e o mito da outorga dos direitos trabalhistas;

Industrialização restringida;

Grande Massa de Excluídos

A CRISE DO ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL – CRISE ESTRUTURAL DO CAPITALISMO A PARTIR DOS ANOS 70

Transnacionalização do capital:

PRODUTIVO: a produção dos componentes de um mesmo bem industrial em diversos países;

FINANCEIRO: a movimentação dos excedentes financeiros entre os diversos países

Concorrência intercapitalista sem limites de regulação;

Crise nos países desenvolvidos;

Liberalização dos mercados;

Enxugamento do setor público;

Autonomia dos mercados financeiros;

Desregulação do mercado de trabalho e flexibilização dos contratos de trabalho;

Crise do “capitalismo social”: causas, repercussões e terceira revolução industrial

A lógica do sistema movida pela acumulação de capital, lucros e a necessidade permanente do capital em revolucionar os meios de produção com mais sacrifícios à classe trabalhadora;

O esgotamento do Estado do bem-estar social: crise do capitalismo a partir dos anos 70;

-Rigidez do sistema de proteção:

– rebeliões da classe trabalhadora em nome da distribuição de riquezas construídas nas décadas anteriores;

– queda na taxa de juros; crise do petróleo; transnacionalização do capital;

– produção de componentes de um mesmo bem industrial em diversos países;

- movimentação dos excedentes entre os diversos países; retomada da concorrência intercapitalista; crise nos países desenvolvidos.

A era de um novo modelo no regime capitalista;

Informática, robótica ,toyotismo, horizontalização do processo produtivo e descentralização;

A reestruturação do processo produtivo; fomento à criação de pequenas empresas para “repartir” o processo produtivo(“*hoje, já é possível uma espécie de síntese. A fábrica consegue produzir de forma dispersa e ao mesmo tempo sincronizada*”,MTV);

Acumulação flexível em contraposição ao sistema rígido do fordismo;

Flexibilidade dos processos do trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo;

Fortalecimento das teses neoliberais; liberalização dos mercados; enxugamento do setor público;autonomia dos mercados financeiros;

Desregulação do mercado de trabalho e flexibilização dos contratos de trabalho; terceirização;

O Direito do Trabalho afetado;

A chegada aos governos de Estados do centro do capitalismo de pessoas comprometidas com os vetores neoliberais;

RACIONALIZAÇÃO ECONÔMICA E FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO:

Banco de horas;

Contratação a termo;

Implantação de diversas modalidades de contratação sem vínculo de emprego;

Diminuição dos direitos trabalhistas.

AS MUDANÇAS MAIS SIGNIFICATIVAS LEVADAS A EFEITO A PARTIR DOS ANOS 70

TERCEIRIZAÇÃO EXTERNA: a substituição das grandes empresas por empresas em rede;

Automação em larga escala;

Terceirização interna desenfreada: locação de mão de obra

Novas relações de trabalho sem a subordinação clássica;

A apropriação pelo capital dos ganhos da revolução tecnológica

A FORÇA DO CAPITAL

A falta de regulação e controle do mercado e os seus efeitos para a sociedade

A REPARTIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO : TERCEIRIZAÇÃO COMO FENÔMENO DA ECONOMIA CAPITALISTA

PROPÓSITOS DA TERCEIRIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Estratégia administrativa modernizante?

Consolidar o capitalismo um projeto político para sufocar ainda mais o trabalho;

Reduzir dos custos da mão de obra e diminuir o nível de conquistas sociais por parte da classe trabalhadora;

Enfraquecer o sindicalismo;

Dispersar os trabalhadores pela falta de sua inserção na fábrica;

Gerar desemprego e rotatividade da mão-de-obra, com o aumento contínuo do “*exército de reserva*”.

A TERCEIRIZAÇÃO NO CINEMA

“Blade Runner”(O caçador de Andróides);

“O grande chefe”

EFEITOS MAIS EVIDENTES DA TERCEIRIZAÇÃO

Ofensa aos direitos humanos da classe trabalhadora;

Violação de normas fundamentais previstas na Constituição e em diplomas internacionais;

Desrespeito aos princípios orientadores do Direito do Trabalho e aos conceitos definidos pelos artigos 2º e 3º, da CLT; enquadramento sindical e perspectivas;

O ESTADO NEOLIBERAL:

MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL;

LIBERALIZAÇÃO DA ECONOMIA ;

PRIVATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS ;

FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA;

EXTREMO CONSUMISMO ;

DILACERAMENTO DO MEIO AMBIENTE;

VALORIZAÇÃO DO FÚTIL .

TUDO ISSO NOS TEM LEVADO A UM MUNDO MAIS EXCÊNTRICO E DESUMANO

DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ;

DESCARTABILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO;

FALTA DE SOCIABILIDADE DO HOMEM ;

PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ;

TERCEIRIZAÇÃO.

A NECESSÁRIA REAÇÃO:

Intervenção Estatal e Políticas Públicas

No Campo Jurídico :

O Direito para além do Positivismo ;

Uma ordem jurídica internacional para garantir a paz;

O início de um Constitucionalismo fundado na Principiologia.

E POR QUE A TERCEIRIZAÇÃO OFENDE OS DIREITOS HUMANOS?

Os que são Direitos Humanos e como eles nascem – Produtos Culturais e Lutas Sociais

A Teoria da Geração de Direitos

A Teoria Crítica Revelando Ofensa e Desvelando Preconceitos Ideológicos contra os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais : teoria e prática – chaves de tradução cultural – descobrir o depredador patriarcal (Joaquin Herrera Flores);

O Direito do Trabalho como Segmento ainda mais Expressivo dos Direitos Humanos em época de Economia Globalizada ;

A Ausência de Eficácia Dos Direitos Sociais: Normas que reconhecem os Direitos Sociais como Direitos Humanos

Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU(1948) ;

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) ;

CONFERÊNCIA MUNDIAL DE DIREITOS HUMANOS PROMOVIDA PELOS DIREITOS HUMANOS- TEERÃ(1968):

“UMA VEZ QUE OS DIREITOS HUMANOS E AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS SÃO INDIVISÍVEIS, A REALIZAÇÃO PLENA DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, SEM O GOZO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, É IMPOSSÍVEL”(Parágrafo 13)

Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais(1977) ;

2ª CONFERÊNCIA MUNDIAL DE DIREITOS HUMANOS – VIENA (1993) – PARTICIPAÇÃO DE 165 PAÍSES E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS :

. OS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, DA INTERDEPENDÊNCIA E DA INDIVIBILIDADE FORAM DEFINITIVAMENTE CONSOLIDADOS ; HÁ DOCUMENTO SOBRE O ASSUNTO ;

CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (1968);

PROTOCOLO DE BUENOS AIRES(1967);

PROTOCOLO DE CARTAGENA DAS ÍNDIAS(1985);

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS(PACTO DE SÃO JOSÉ)(1969) – ENTROU EM VIGOR EM 1978 ;

OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO ;

VIOLAÇÃO DE NORMAS PREVISTAS EM CONVENÇÕES DA OIT FIRMADAS PELO BRASIL: 110 E 111 ; ARTIGO 7º , INCISO XXXII;

OS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS ;

AS NORMAS FUNDAMENTAIS DA OIT ;

Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica – firmado em 1969 e entrou em vigor em 1978 define Direitos e Liberdades Protegidos (Civis e Políticos) e no

Artigo 26 estabelece que : Compromisso das Nações de adotarem políticas para a implementação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Em cumprimento ao artigo 26 da Convenção Americana foi firmado o PROTOCOLO DE SAN SALVADOR (1988):

Reconhece a relação entre os dois grupos de direitos ;

Um todo indissolúvel ;

Reconhecimento da Dignidade da Pessoa Humana;

Os Estados reconhecem que:

“SÓ PODE SER REALIZADO O IDEAL DO SER HUMANO LIVRE, ISENTO DE TEMOR E DA MISÉRIA, SE FOREM CRIADAS CONDIÇÕES QUE PERMITAM A CADA PESSOA GOZAR DE SEUS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, TANTO COMO DE SEUS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS”

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO (ARTIGO 1º, INCISOS III E IV);

A APLICAÇÃO IMEDIATA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (Artigo 5º, §1º);

NÃO EXCLUSÃO DOS DIREITOS PREVISTOS EM PRINCÍPIOS E TRATADOS INTERNACIONAIS (Artigo 5º,§2º) ;

FORÇA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (Artigo 5º, §3º)

Terceirização de Mão-de-Obra: Invento de Máxima Eficácia dos Direitos Humanos da Classe Trabalhadora Mundial

. Bancários Brasileiros e Bancos: Financeirização da Economia, Terceirização da Economia, Terceirização e Precarização das Condições de Trabalho: a Reestruturação produtiva

EVOLUÇÃO JURÍDICA DA TERCEIRIZAÇÃO NO SISTEMA NORMATIVO BRASILEIRO

Artigo 17, da Lei nº 4.595/64:

“Consideram-se instituições financeiras para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros ou de terceiros em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia do valor da propriedade de terceiros”.

Lei 4.886/1965- Representação comercial autônoma;

Decretos-Leis 1.212 e 1.216/1966- Autoriza a prestação de serviços de segurança bancária por empresas interpostas na relação trabalhista;

Decreto-Lei 200/67 – Descentralização Administrativa Federal ;

Lei 5.645/70-Administração Federal descentralizando a execução de serviços de transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas;

Decreto-Lei 62.756/1968- Regulamentava o funcionamento das agências de colocação ou intermediação de mão de obra;

Decreto 1.034/1969 – Determinava a observância de medidas para o funcionamento de empresas de segurança e vigilância bancária;

Lei 6.019/74 – Lei do trabalho temporário para “atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços”;

Lei 7.102/83 – Cuida da terceirização no âmbito do sistema financeiro, para os serviços de vigilância;

Lei 8.863/1994 – Expande a terceirização nos serviços de segurança para as mais diversas atividades;

Lei 8.949/1994 -Inclui o Parágrafo Único, no artigo 442, da CLT – Fomento à

criação das denominadas “cooperativas de trabalho”.

Lei 9.017/1995 – Deu novos contornos ao tema da terceirização dos serviços de vigilância bancária;

EC 9/1995 – Quebra do monopólio da Petrobrás para a exploração de petróleo- Possibilidade da contratação de empresas pela União;

EC 9/1995 – Quebra do monopólio estatal dos serviços de telecomunicação – Concessão às empresas, pela União, do direito de explorar tal serviço;

Lei 9.472/1997 – Regulamenta a concessão e a fiscalização ,por Agência, das atividades acessórias ou complementares executadas por terceiros na área de telecomunicações.

TIPOS DE TERCEIRIZAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Terceirização externa(empresas funcionando em rede)

Interna(empresas de locação de mão-de-obra).

TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA NO SEGMENTO PRIVADO. FUNDAMENTOS E EFEITOS JURÍDICOS

O espaço ocupado pela terceirização para além do quadro normativo vigente;

Uma prática da economia globalizada que se estabelece à margem dos limites impostos pelo Estado burguês;

O exemplo da terceirização bancária respaldada por atos do Banco Central;

A dificuldade para se conceituar atividade-fim e atividade-meio;

A atuação dos tribunais trabalhistas; freios ou não à terceirização desenfreada.

JURISPRUDÊNCIA DO TST

Súmula nº 256: admite em trabalho temporário e serviços de vigilância;

Resolução n.04/86, de 22 de setembro de 1986:

256 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEGALIDADE.

Salvo nos casos de trabalho temporário e de serviços de vigilância, previstos nas Leis ns. 6.019, de 3.1.74 e 7.102, de 20.6.83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços.

Súmula nº 331 – admite em “conservação e limpeza”, “serviços especializados” e “atividade-meio”;

Em 2000, quando a Resolução n.96, do TST, aprovou a atual redação da Súmula 331, com o seguinte texto:

331 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEGALIDADE – REVISÃO DO ENUNCIADO N.256.

I – A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário [Lei n. 6.019, de 3.1.74].

II – A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional [art. 37, II, da Constituição da República].

III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância [Lei n. 7.102, de 20.0.83], de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade a subordinação direta.

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial [artigo 71 da Lei n. 8.666/93].

PÚBLICA

O trabalho visto como uma mercadoria qualquer

Direitos humanos para o STF são apenas os civis e políticos;

Os efeitos da decisão

A mudança do conteúdo da Súmula nº 331, do TST

Uma nova luta a ser empreendida

Formas de contratação pelo poder público: concurso, cargo em comissão ou contrato temporário; o DL-200/87 trata de descentralização de serviços pela Administração Pública ;

A decisão do STF que afastou a Súmula nº 331, do TST;

O artigo 71, da Lei nº 8.666/93 é constitucional mas precisa ser analisado frente a outros dispositivos, inclusive àquele que dispõe sobre a nulidade das licitações e o artigo 9º, da CLT;

É possível deixar os empregados das prestadoras de serviços sem nada receber?

A responsabilidade constitucional é objetiva;

A dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho

AS TENTATIVAS DE DOMESTICAR A TERCEIRIZAÇÃO

Extensão dos mesmos direitos aos terceirizados – Convenções nº 110 e 111, da OIT ; Princípio da não-discriminação previsto na CRFB; Enquadramento sindical;

Responsabilidade solidária da tomadora de serviços com base em vários dispositivos do CCB:

Artigo. 932. “São também responsáveis pela reparação civil: ... III - o *empregador* ou *comitente*, por seus *empregados*, *serviçais* e *prepostos*, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele (grifados)”.

art. 933 :“As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos”.

art. 942:“Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. *Parágrafo único.* São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932”.

PROJETO DE LEI DE COMISSÃO DE ALTO NÍVEL EM OPOSIÇÃO AO PROJETO SANDRO MABEL

:NOVAS TUTELAS JURÍDICAS

TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA REGULADA

PROJETO DE LEI n./2008.

Regula a terceirização trabalhista e dá outras providências.

Art. 1º. A terceirização trabalhista, qualquer que seja sua duração, fica regulada pela presente Lei.

Art. 2º. Salvo os casos previstos nesta Lei, a contratação de trabalhadores por ente interposto é ilegal, formando-se o vínculo empregatício diretamente com a entidade tomadora de serviços.

§ 1º. É permitida a terceirização trabalhista relativamente a:

I – trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 3.1.1974);

II – serviços de vigilância (Lei n. 7.102, de 30.6.1983);

III – serviços de conservação e limpeza;

IV – serviços especializados ligados à atividade-meio da tomadora.

§ 2º. Nos casos referidos pelos incisos II, III e IV será lícita a terceirização desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta à tomadora.

Art. 3º. A contratação irregular de trabalhador, mediante ente interposto, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 4º. Aos trabalhadores terceirizados, qualquer que seja a forma de contratação, aplicam-se as proteções e direitos inerentes à relação de emprego, em conformidade com a Constituição da República, Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis trabalhistas pertinentes, observadas as regras peculiares aos contratos por tempo indeterminado e a termo, conforme o caso.

Art. 5º. É assegurada ao trabalhador terceirizado a percepção também de todos os direitos inerentes aos empregados da entidade tomadora de serviços, que sejam compatíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração do trabalhador terceirizado será equivalente à percebida pelos empregados da tomadora que sejam da mesma categoria ou que realizem função semelhante ou, não havendo, será fixada observando-se o nível remuneratório compatível mais próximo, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo.

Art. 6º. Tratando-se de terceirização por tempo determinado, inclusive trabalho temporário (Lei n. 6.019/1974), caberá indenização correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido no término normal do contrato de trabalho, sem prejuízo do saque do FGTS.

§ 1º. Sendo a ruptura do contrato antecipada pelo empregador, sem justa causa, a indenização corresponderá à metade da remuneração que seria devida ao empregado até o fim do contrato ou aos 40% sobre o total do FGTS a ser sacado, respeitado o maior valor.

§ 2º. Sendo a ruptura do contrato antecipada pelo empregado, sem justa causa, poderá ser compelido a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem, em montante nunca excedente àquele a que teria direito em idênticas condições.

Art. 7º. É assegurada ao trabalhador terceirizado a percepção dos direitos instituídos em convenção ou acordo coletivo de trabalho celebrado pelo sindicato representativo da categoria profissional da tomadora de serviço, sem prejuízo da aplicação do instrumento coletivo do sindicato respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo concorrência de instrumentos normativos negociados pelos sindicatos dos trabalhadores prevalecerá a norma mais favorável ao trabalhador terceirizado.

Art. 8º. O inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por parte do empregador, implica a responsabilidade solidária da entidade tomadora de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Art. 9º. Os artigos 12 e 16 da Lei n. 6.019, de 3.1.1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

a) aplicação das proteções e direitos inerentes à relação de emprego, em conformidade com a Constituição da República, Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis trabalhistas pertinentes, observadas as regras peculiares aos contratos a termo;

b) a percepção de todos os direitos inerentes aos empregados da tomadora ou cliente, que sejam compatíveis;

c) remuneração equivalente à percebida pelos empregados da tomadora ou cliente que sejam da mesma categoria ou que realizem função semelhante ou, não havendo, será observado o nível remuneratório compatível mais próximo, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo;

d) a percepção dos direitos instituídos em convenção ou acordo coletivo de trabalho celebrado pelo sindicato representativo da categoria profissional da tomadora de serviços, sem prejuízo da aplicação do instrumento coletivo do sindicato respectivo, respeitada a observância da norma mais favorável se houver concorrência de instrumentos normativos;

f) seguro contra acidente do trabalho;

g) integração à Previdência Social.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

“Art. 16. O inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por parte da empresa de trabalho temporário empregadora, implica a responsabilidade solidária da entidade tomadora de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.”

Art. 10. O artigo 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. O empregado cujo contrato de trabalho se romper antes de completar 12 (doze) meses, exceto por justa causa, inclusive por cumprimento do prazo predeterminado, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior.”

Art. 11. Esta lei entrará em vigor três meses após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mas ainda assim a terceirização será vantajosa para o capital pelo projeto de destruição do núcleo de organização dos trabalhadores.

UM MUNDO DIFERENTE

MERCANTILIZAÇÃO DE TUDO;

EM VEZ DA SIMPLES ALINEAÇÃO DA FORÇA PRODUTIVA HÁ UMA POLÍTICA AGRESSIVA DE COOPTAÇÃO DO TRABALHADOR;

“COLABORADOR” E “PARCEIRO”;

CAMPANHAS ESPORTIVAS NOS FINAIS DE SEMANA COM O NOME DA EMPRESA;

TENTATIVAS DE CAMUFLAR O CONFLITO ENTRE OS INTERESSES ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E AS CONSEQUENTES TENSÕES SOCIAIS;

ISSO É FALSO: BASTA VERIFICAR O GRAU DE ASSÉDIO MORAL NAS EMPRESAS;

O CAPITAL QUER REALMENTE GANHAR A ALMA DO EMPREGADO;

AS CAMPANHAS MIDIÁTICAS CONTRA O TRABALHO, O MOVIMENTO SINDICAL E AS DIFERENÇAS CULTURAIS;

A FALTA DE CERIMÔNIA EM DESPREZAR O VALOR TRABALHO: O TRATAMENTO DISPENSADO AO TRABALHADOR E AO CONSUMIDOR

CLT;

CDC;

TRABALHO 24 HORAS EM SUPERMERCADOS E OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS;

A MISÉRIA QUE ASSOLA O MUNDO – 4/5 DA HUMANIDADE AINDA VIVEM SEM ACESSO PLENO AOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DA VIDA ;

DIREITOS DO TRABALHO COMO DIREITOS HUMANOS ;

PROCESSOS DE LUTA E NORMATIZAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL – DIGNIDADE HUMANA ;

O EMPODERAMENTO SOCIAL DEVE REACENDER VELHOS ESPAÇOS DE LUTA DOS EXPLORADOS E OPRIMIDOS PELO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA:

SINDICATOS

PARTIDOS OPERÁRIOS

CRIAÇÃO DE OUTROS ESPAÇOS DE LUTA;

A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO SUJEITO HISTÓRICO QUE POSSA AGREGAR TODOS OS EXPLORADOS E OPRIMIDOS, RESPEITANDO AS DIFERENÇAS CULTURAIS EXISTENTES – FORMAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA COLETIVA ;

A EXPERIÊNCIA DO FÓRUM SOCIAL MUNDIAL ;

AS REDES SINDICAIS EM EMPRESAS MULTINACIONAIS: A EXPERIÊNCIA DOS QUÍMICOS DE SÃO PAULO ;

A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO(Magda Biavaschi)

. O MUNDO DE BLADE RUNNER (“O CAÇADOR DE ANDRÓIDES”) :

DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, A DESCARTABILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO, A SUPERESPECIALIZAÇÃO, O VALOR DAS MARCAS, A FALTA DE SOCIABILIDADE DO HOMEM, O HOMEM ALÉM DO HUMANO, O MUNDO CÃO NAS RUAS DE LOS ANGELES , SERES DESPERSONALIZADOS, OS GRANDES CONSULTORES, A ENGENHARIA GENÉTICA

. FILHOS DA ESPERANÇA

. O GRANDE CHEFE E A TERCEIRIZAÇÃO (LARS VON TRIER)

**PORTANTO, ATUAMOS EM UM MUNDO COMPLEXO,
FRAGMENTADO, GLOBALIZADO, DESTRUIDOR DO MEIO AMBIENTE,
COOPTADOR DE TODOS OS SEUS DESEJOS EGOISTAS**

QUAL É O MUNDO QUE QUEREMOS?

.UM MUNDO PERMEADO POR JUSTIÇA SOCIAL E IGUALDADE MATERIAL ;

NO PLANO JURÍDICO QUEREMOS DAR CONCRETUDE AOS DIREITOS HUMANOS EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES;

HERRERA: TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS ;

BOAVENTURA : UMA NOVA CULTURA JURÍDICA DOS DIREITOS HUMANOS – RESPEITO À DIFERENÇA – CULTURA

FLÁVIA PIOVESAN E CANÇADO TRINDADE: BRASILEIROS DE DESTAQUE NA LUTA PELA INTEGRALIDADE E UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

DIREITO ASSENTADO EM CULTURA DEMOCRÁTICA

E PARA ALCANÇARMOS ESSE MUNDO, PRECISAMOS MUDAR O MUNDO DO TRABALHO:

RECONHECIMENTO EFETIVO DO DIREITO DO TRABALHO COMO UM DOS RAMOS DOS DIREITOS HUMANOS;

A APLICAÇÃO INTRANSIGENTE DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO

TRABALHO ;

. RESPEITO AO DIREITO DE GREVE;

. ESTABILIDADE NO EMPREGO;

. FIM DA TERCEIRIZAÇÃO ;

. COMBATE SISTEMÁTICO A TODO E QUALQUER TIPO DE PRECARIZAÇÃO OU FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

. INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO ;

. O COMÉRCIO INTERNACIONAL PRECISA RESPEITAR OS DIREITOS HUMANOS DA CLASSE TRABALHADORA ;

. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE ;

. DEFESA DA SAÚDE MENTAL E FÍSICA DOS TRABALHADORES, COM A PUNIÇÃO RIGOROSA DOS SEUS OFENSORES(O EXEMPLO DE LUIZ SALVADOR) ;

. FORTALECIMENTO DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DOTADOS DE CULTURA HUMANÍSTICA

AINDA QUEREMOS DIREITO DO TRABALHO?

O papel da Justiça do Trabalho e a sua razão de ser

A importância dos princípios do Direito do Trabalho

A TOTAL INCOMPATIBILIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO COM O

DIREITO DO TRABALHO

Analisando “o breve século XX”, o genial historiador Eric Hobsbawn faz um alerta pertinente no final da sua obra *Era dos Extremos*:

Vivemos num mundo conquistado, desenraizado e transformado pelo titânico processo econômico e tecnocientífico do desenvolvimento do capitalismo, que dominou os dois ou três séculos. Sabemos, ou pelo menos é razoável supor, que ele não pode prosseguir ad infinitum. O futuro não pode ser uma continuação do passado, e há sinais, tanto externamente quanto internamente, de que chegamos a um ponto de crise histórica¹.

Muito obrigado!!!

DEBATES

1